



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2037/2019
Data: 29/08/2019 - Horário: 13:06
Legislativo

INDICAÇÃO Nº _____, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Apelo ao Senhor Governador do Estado que determine a contratação de doulas, pelo Hospital da Mulher, para prestação de assistência em tempo integral.

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 157, e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado determine a contratação de doulas, pelo Hospital da Mulher, para prestação de assistência em tempo integral.

JUSTIFICATIVA

A humanização da assistência ao parto e ao nascimento tem sido uma preocupação constante entre os profissionais envolvidos na assistência à saúde da mulher e da criança. Os cuidados e orientações envolvem não só os aspectos físicos, mas também o psicológico e o social, estendendo aos familiares a oportunidade de participarem desse momento.

O Ministério da Saúde considera que "o conceito de atenção humanizada é amplo e envolve um conjunto de conhecimentos, práticas e atitudes que visam a promoção do parto e do nascimento saudáveis e a prevenção da mortalidade materna e perinatal". Acrescenta que a gravidez e o parto são eventos sociais, dos quais fazem parte a mulher, seu parceiro, seus familiares e a comunidade.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Com o propósito de garantir e incentivar o processo de humanização do nascimento nas maternidades brasileiras, os órgãos responsáveis têm publicado nos últimos anos diversas portarias e manuais de orientação. Entre as principais medidas, estão o incentivo ao parto natural, a presença de familiares com as parturientes durante o trabalho de parto e o parto, a adaptação do ambiente hospitalar próximo do ambiente familiar, a não separação imediata do recém-nascido de sua mãe, o acompanhamento da parturiente por mulheres que possam orientá-la nesse momento ou apenas que estejam a seu lado e redução, na medida do possível de intervenção medicamentosa, técnica e cirúrgica.

No Brasil, a Lei nº 10.241 de 17 de março de 1999, no parágrafo XVI, assegura a presença do pai da criança nos exames pré-natais e no momento do parto. A parturiente, nesta fase importante de sua vida, pode ser acompanhada não só pelo companheiro ou pessoa de sua confiança, mas também por uma doula.

Doula é uma palavra de origem grega que significa mulher servente, escrava. Historicamente, foi usada para descrever aquela que assiste a mulher em casa após o parto, cozinhando para ela, ajudando a cuidar das outras crianças, auxiliando nos cuidados com o bebê, entre outras atividades domésticas. No contexto atual, este termo refere-se àquela que está ao lado, que interage com quem ajuda a mulher em algum momento durante o período perinatal, seja na gravidez, no trabalho de parto ou na amamentação.

Destarte, a indicação se justifica para o favorecimento das ações que visam garantir o suporte físico e emocional à gestante em trabalho de parto.

Concluindo, requesito seja, após submetida ao Plenário (art. 158, do RI-ALE/AL), transmitida a seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado (art. 157, *in fine*, do RI-ALE/AL): “*A Assembleia Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine a contratação de doulas, pelo Hospital da Mulher, para prestação de assistência em tempo integral.*”



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Sala das sessões, Quinta-feira, 29 de agosto de 2019.

Cibele Moura
Cibele Moura

Deputada Estadual